

QUINTO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS FIDEJUSSÓRIA E REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS S.A., companhia sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Av. Magalhães de Castro, 4800, torre 3, 27º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.º 07.878.951/0001-07, neste ato, representada na forma de seu estatuto/contrato social ("Emissora");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debenturistas"),

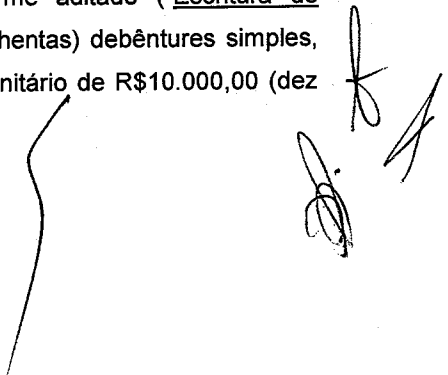
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de interveniente garantidor,

JHSF PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Av. Magalhães de Castro, n.º 4.800, torre 3, 27º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.º 08.294.224/0001-65, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora" ou "Garantidora");

(sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora designadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE em 29 de novembro de 2013, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços S.A.", conforme aditado ("Escritura de Emissão"), por meio do qual a Emissora emitiu 1.500 (mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez



mil reais), na data de emissão, qual seja 18 de dezembro de 2013, ("Debêntures" e "Emissão" respectivamente), totalizando R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), as quais foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

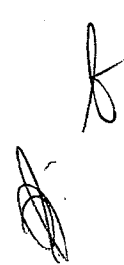
CONSIDERANDO QUE (a) em 17 de dezembro de 2013 as Partes celebraram o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços S.A.", conforme aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 22/09/2015; (b) em 23 de setembro de 2016 as Partes celebraram o "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços S.A.", conforme aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 16/06/2016; e (c) em 22 de dezembro de 2016 as Partes celebraram o "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços S.A.", conforme aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 20/12/2016; e (d) em 07 de agosto de 2017 as Partes celebraram o "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços S.A.", conforme aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 16/06/2017; e

CONSIDERANDO QUE as Partes decidiram aditar a Escritura de Emissão para efetivar os termos aprovados na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 15/12/2017;

RESOLVEM as Partes firmar, na melhor forma de direito, o presente "Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído na Escritura de Emissão.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AUTORIZAÇÕES

2.1. A celebração do presente Aditamento foi autorizada pelos Debenturistas nos termos da assembleia geral de Debenturistas (“AGD”), realizada em 15 de dezembro de 2017, na qual os Debenturistas das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) aprovaram (a) a prorrogação da data de vencimento das Debêntures por 96 (noventa e seis) meses a contar de 18 de dezembro de 2017, passando assim o vencimento final para 18 de dezembro de 2025; (b) a prorrogação do evento de pagamento da Remuneração de 18 de dezembro de 2017 para 18 de janeiro de 2018; (c) a alteração da periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures, de semestral para mensal, a partir de 18 de dezembro de 2017 (inclusive), sendo o primeiro vencimento da Remuneração mensal em 18 de janeiro de 2018; (d) a alteração das datas e da periodicidade de amortização do Valor Unitário das Debêntures, de semestral para mensal, observado o disposto no item “e” seguinte; (e) a estipulação de um prazo de carência de 18 (dezoito) meses a contar de 18 de dezembro de 2017 (exclusive), para o início da amortização mensal do Valor Unitário das Debêntures, sendo que, caso até 18 de junho de 2019 (inclusive) tenha ocorrido a Amortização Extraordinária das Debêntures e/ou das Debêntures de Controladas em valor igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o referido prazo de carência será prorrogado automaticamente em mais 6 (seis) meses, totalizando assim 24 (vinte e quatro) meses de prazo de carência contados a partir de 18 de dezembro de 2017 (inclusive); (f) a alteração, a partir de 18 de dezembro de 2017 (inclusive), da taxa dos juros remuneratórios das Debêntures, para 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento), sendo que, caso até 18 de junho de 2019 (inclusive) não tenha havido a Amortização Extraordinária das Debêntures e/ou das Debêntures de Controladas em valor correspondente a pelo menos R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), então: (i) a taxa de juros remuneratórios das Debêntures será, a partir de 18 de junho de 2019 (inclusive), majorada automaticamente para 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) e (ii) será devido, pela Emissora, aos Debenturistas, em 18 de junho de 2019, o pagamento de um prêmio de 0,70% (zero vírgula setenta centésimos por cento) incidente sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário; (g) a alteração das condições de Amortização Extraordinária Obrigatória previstas na Cláusula 6.2.9 da Escritura, de tal forma a que, a partir de 18 de dezembro de 2017 (inclusive), dos valores recebidos pela Emissora ou pela Fiadora ou controlada da Fiadora em decorrência dos eventos de liquidez ali previstos, (i) os primeiros R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) recebidos a partir da data deste Aditamento em decorrência dos eventos de liquidez ali previstos deverão ser utilizados integralmente (100%) para a realização de Amortização Extraordinária Obrigatória, pari passu ao efetivo recebimento, pela Emissora ou pela Fiadora ou controlada da Fiadora, dos valores relativos ao evento de liquidez, para pagamento da presente Emissão e das

Debêntures de Controladas, na proporção do saldo devedor; (ii) após o pagamento dos R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) citados no item (g) supra, em segundo lugar, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para pagamento, pari passu ao efetivo recebimento, pela Emissora ou pela Fiadora ou controlada da Fiadora, dos valores relativos ao evento de liquidez, da operação de BB Capital de Giro - CDI Pós, contratada pela Emissora junto ao Banco do Brasil S.A. por meio da Cédula de Crédito Bancário 191.100.819 no valor de R\$ 288.666.666,66 (duzentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos); (iii) ficando desde já estabelecido que no mínimo 70% (setenta por cento) dos valores dos eventos de liquidez ocorridos a partir da data deste Aditamento na forma da Cláusula 6.2.9 da Escritura que excedam a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de forma global ou acumulada, deverão ser utilizados para a realização de Amortização Extraordinária Obrigatória com a seguinte ordem de priorização, pari passu ao efetivo recebimento, pela Emissora ou Fiadora ou controlada da Fiadora, dos valores relativos ao evento de liquidez: (x) 2/3 (dois terços) dos correspondentes recursos para pagamento de passivos da Emissora ou Fiadora ou de controlada da Fiadora junto ao Banco do Brasil S.A. e (y) 1/3 (um terço) dos correspondentes recursos para pagamento de passivos da Emissora ou Fiadora ou de controlada da Fiadora junto ao Banco Bradesco S.A., sendo certo que os pagamentos previstos nos itens "x" e "y" anteriores serão feitos sempre concomitantemente e de forma proporcional; ficando estabelecido que os 30% (trinta por cento) remanescentes serão da Emissora para livre uso, sem qualquer obrigação de realização de Amortização Extraordinária Obrigatória; (h) a incorporação ao principal da parcela de juros que estava programada para 18 de dezembro de 2017; e (i) a alteração do Glossário constante do Anexo I da Escritura de Emissão, para alterar o termo Data de Vencimento e para incluir os termos Debêntures de Controladas e Eventos de Liquidez.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Pelo presente Aditamento fica ajustada, a partir desta data:

(a) a prorrogação da data de vencimento das Debêntures por 96 (noventa e seis) meses a contar de 18 de dezembro de 2017, passando assim a Data de Vencimento a corresponder ao dia 18 de dezembro de 2025;

(b) a prorrogação do evento de pagamento da Remuneração de 18 de dezembro de 2017 para 18 de janeiro de 2018;

(c) a alteração, a partir de 18 de dezembro de 2017 (inclusive), da periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures, de semestral para mensal, sendo o primeiro vencimento desses novos juros remuneratórios em 18 de janeiro de 2018;



(d) a alteração das datas e da periodicidade de amortização do Valor Unitário das Debêntures, de semestral para mensal, observado o disposto no item "e" seguinte;

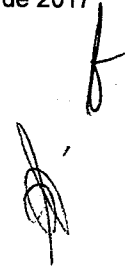
(e) a estipulação de um prazo de carência de 18 (dezoito) meses a contar de 18 de dezembro de 2017 (exclusive), para o início da amortização mensal do Valor Unitário das Debêntures, sendo que, caso até 18 de junho de 2019 (inclusive) tenha ocorrido a Amortização Extraordinária das Debêntures e/ou das Debêntures de Controladas em valor igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o referido prazo de carência será prorrogado automaticamente em mais 6 (seis) meses, totalizando assim 24 (vinte e quatro) meses, na data de 18 de dezembro de 2019;

(f) a alteração, a partir de 18 de dezembro de 2017 (inclusive), da taxa dos juros remuneratórios das Debêntures, para 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento), sendo que, caso até 18 de junho de 2019 (inclusive) não tenha havido a Amortização Extraordinária das Debêntures e/ou das Debêntures de Controladas em valor correspondente a pelo menos R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), então: (i) a taxa de juros remuneratórios das Debêntures que, (a.1) durante o período compreendido entre a Data de Integralização, inclusive e 18 de junho de 2016, exclusive, era 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias acrescida de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento), (a.2) a partir de 18 de junho de 2016, inclusive, de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias acrescido de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) até 18 de dezembro de 2017, exclusive, (a.3) a partir de 18 de dezembro de 2017, inclusive, até o Vencimento da Emissão será alterado para 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento), exceto se até o dia 18 de junho de 2019 (inclusive) não ocorrer a Amortização Extraordinária das Debêntures e/ou das Debêntures de Controladas em valor correspondente a pelo menos R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo, nessa hipótese, a sobretaxa será majorada automaticamente em 18 de junho de 2019, inclusive, para 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) e (ii) caso não ocorrer a Amortização Extraordinária das Debêntures e/ou das Debêntures de Controladas em valor correspondente a pelo menos R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), será devido, pela Emissora, aos Debenturistas, em 18 de junho de 2019, o pagamento de um prêmio de 0,70% (zero vírgula setenta centésimos por cento) incidente sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário em 18 de junho de 2019. Caso até 18 de junho de 2019 (inclusive) tenha havido a Amortização

Extraordinária das Debêntures ou das Debêntures de Controladas em valor correspondente a pelo menos R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), então a taxa de juros remuneratórios das Debêntures permanecerá em 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento);

(g) a alteração das condições de Amortização Extraordinária Obrigatória previstas na Cláusula 6.2.9 da Escritura, de tal forma a que, a partir da data deste Aditamento, dos valores recebidos pela Emissora ou pela Fiadora ou controlada da Fiadora em decorrência dos eventos de liquidez ali previstos, (i) os primeiros R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) recebidos a partir da data deste Aditamento nos eventos de liquidez ali previstos deverão ser utilizados integralmente (100%) para a realização de Amortização Extraordinária Obrigatória, *pari passu* ao efetivo recebimento, pela Emissora ou pela Fiadora ou controlada da Fiadora, dos valores relativos ao evento de liquidez, para pagamento da presente Emissão e das Debêntures de Controladas, na proporção do saldo devedor; (ii) após o pagamento dos R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) citados no item (f) supra, em segundo lugar, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para pagamento, *pari passu* ao efetivo recebimento, pela Emissora ou pela Fiadora ou controlada da Fiadora, dos valores relativos ao evento de liquidez, da operação de BB Capital de Giro - CDI Pós, contratada pela Emissora junto ao Banco do Brasil S.A. por meio da Cédula de Crédito Bancário 191.100.819 no valor de R\$ 288.666.666,66 (duzentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos); (iii) ficando desde já estabelecido que no mínimo 70% (setenta por cento) dos valores dos eventos de liquidez ocorridos a partir da data deste Aditamento na forma da Cláusula 6.2.9 da Escritura que excedam a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de forma global ou acumulada, deverão ser utilizados para a realização de Amortização Extraordinária Obrigatória com a seguinte ordem de priorização, *pari passu* ao efetivo recebimento, pela Emissora ou Fiadora ou controlada da Fiadora, dos valores relativos ao evento de liquidez: (x) 2/3 (dois terços) dos correspondentes recursos para pagamento de passivos da Emissora ou Fiadora ou de controlada da Fiadora junto ao Banco do Brasil S.A. e (y) 1/3 (um terço) dos correspondentes recursos para pagamento de passivos da Emissora ou Fiadora ou de controlada da Fiadora junto ao Banco Bradesco S.A., sendo certo que os pagamentos previstos nos itens "x" e "y" anteriores serão feitos sempre concomitantemente e de forma proporcional; ficando estabelecido que os 30% (trinta por cento) remanescentes serão da Emissora para livre uso, sem qualquer obrigação de realização de Amortização Extraordinária Obrigatória;

(h) a incorporação em 18 de dezembro de 2017 ao Valor Nominal Unitário, da Remuneração calculada *pro rata temporis* do período de Remuneração contemplado entre 18 de junho de 2017 e 18 de dezembro de 2017; e



(i) a alteração do Glossário constante do Anexo I da Escritura de Emissão, para alterar o termo Data de Vencimento para incluir os termos Debêntures de Controladas e Eventos de Liquidez.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Em razão das alterações previstas no item 0 acima, as Partes resolvem alterar e/ou incluir, conforme o caso, as Cláusulas 5.1.3, 5.1.3.1, 5.6.1, 5.6.2, 5.6.3.1, 5.8.1, 5.8.1.1, 6.2.9, 6.2.10 e 6.2.11 da Escritura, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“5.1.3 Prazo e Data de Vencimento

5.1.3.1 O Vencimento das Debêntures ocorrerá em 18 de dezembro de 2025, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas no item 6.3 abaixo e de resgate previstas nesta Escritura. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures em Circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista nesta Escritura.”

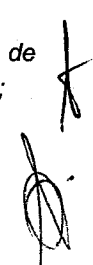
“5.6.1 As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) durante o período compreendido entre 18 de dezembro de 2017, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.”

“5.6.2 A Remuneração será paga mensalmente, no dia 18 de cada mês, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso o mesmo não seja Dia útil, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 18 de junho de 2014 e o último pagamento da Remuneração será devido na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou de resgate previstas nesta Escritura.”

“5.6.3 A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe × (FatorJuros – 1), onde:

“J” corresponde ao valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



"Vne" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$, onde:

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)] , \text{ onde:}$$

"nDI" corresponde ao número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;

"TDIk" corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"k" = 1, 2, ..., n, sendo "n" um número inteiro

"DIk" corresponde à Taxa DI, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"dk" = número de dia(s) útil(eis) correspondente(s) ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "dk" igual a 1 (um) Dia Útil.

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DF}{252}} \right]$$

Onde:

"spread" é 2,70 (dois inteiros e setenta centésimos); e

"DP" o número de Dias Úteis entre primeira data de subscrição e integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais períodos de capitalização, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

"5.6.3.1 Caso até 18 de junho de 2019 não tenha ocorrido a Amortização Extraordinária das Debêntures e/ou das Debêntures de Controladas em valor igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) o item "spread" contido na Cláusula 5.6.3 acima passará a corresponder, automaticamente, a partir do término do referido prazo de 18 de junho de 2019, a 3,40 (três inteiros e quarenta centésimos)."

"5.8.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, a partir de 18 de julho de 2019, da seguinte forma:

Data de Amortização	Percentual sobre o saldo do Valor Nominal Unitário de Amortização
18-07-19	1,2821%
18-08-19	1,2987%
18-09-19	1,3158%
18-10-19	1,3333%
18-11-19	1,3514%
18-12-19	1,3699%
18-01-20	1,3889%
18-02-20	1,4085%
18-03-20	1,4286%
18-04-20	1,4493%
18-05-20	1,4706%
18-06-20	1,4925%
18-07-20	1,5152%
18-08-20	1,5385%
18-09-20	1,5625%
18-10-20	1,5873%
18-11-20	1,6129%
18-12-20	1,6393%
18-01-21	1,6667%
18-02-21	1,6949%
18-03-21	1,7241%
18-04-21	1,7544%
18-05-21	1,7857%
18-06-21	1,8182%
18-07-21	1,8519%
18-08-21	1,8868%
18-09-21	1,9231%
18-10-21	1,9608%

18-11-21	2,0000%
18-12-21	2,0408%
18-01-22	2,0833%
18-02-22	2,1277%
18-03-22	2,1739%
18-04-22	2,2222%
18-05-22	2,2727%
18-06-22	2,3256%
18-07-22	2,3810%
18-08-22	2,4390%
18-09-22	2,5000%
18-10-22	2,5641%
18-11-22	2,6316%
18-12-22	2,7027%
18-01-23	2,7778%
18-02-23	2,8571%
18-03-23	2,9412%
18-04-23	3,0303%
18-05-23	3,1250%
18-06-23	3,2258%
18-07-23	3,3333%
18-08-23	3,4483%
18-09-23	3,5714%
18-10-23	3,7037%
18-11-23	3,8462%
18-12-23	4,0000%
18-01-24	4,1667%
18-02-24	4,3478%
18-03-24	4,5455%
18-04-24	4,7619%
18-05-24	5,0000%
18-06-24	5,2632%
18-07-24	5,5556%
18-08-24	5,8824%
18-09-24	6,2500%
18-10-24	6,6667%
18-11-24	7,1429%
18-12-24	7,6923%
18-01-25	8,3333%
18-02-25	9,0909%
18-03-25	10,0000%
18-04-25	11,1111%
18-05-25	12,5000%
18-06-25	14,2857%
18-07-25	16,6667%

18-08-25	20,0000%
18-09-25	25,0000%
18-10-25	33,3333%
18-11-25	50,0000%
18-12-25	100,0000%

“5.8.1.1 Caso até 18 de junho de 2019 (inclusive) tenha ocorrido a Amortização Extraordinária das Debêntures e/ou das Debêntures de Controladas em valor igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o cronograma de amortização mensal das Debêntures passará a ser o seguinte:

Data de Amortização	Percentual de Amortização
18-01-20	1,3889%
18-02-20	1,4085%
18-03-20	1,4286%
18-04-20	1,4493%
18-05-20	1,4706%
18-06-20	1,4925%
18-07-20	1,5152%
18-08-20	1,5385%
18-09-20	1,5625%
18-10-20	1,5873%
18-11-20	1,6129%
18-12-20	1,6393%
18-01-21	1,6667%
18-02-21	1,6949%
18-03-21	1,7241%
18-04-21	1,7544%
18-05-21	1,7857%
18-06-21	1,8182%
18-07-21	1,8519%
18-08-21	1,8868%
18-09-21	1,9231%
18-10-21	1,9608%
18-11-21	2,0000%
18-12-21	2,0408%
18-01-22	2,0833%
18-02-22	2,1277%
18-03-22	2,1739%
18-04-22	2,2222%
18-05-22	2,2727%
18-06-22	2,3256%
18-07-22	2,3810%

18-03-22	2,4390%
18-09-22	2,5000%
18-10-22	2,5641%
18-11-22	2,6316%
18-12-22	2,7027%
18-01-23	2,7778%
18-02-23	2,8571%
18-03-23	2,9412%
18-04-23	3,0303%
18-05-23	3,1250%
18-06-23	3,2258%
18-07-23	3,3333%
18-08-23	3,4483%
18-09-23	3,5714%
18-10-23	3,7037%
18-11-23	3,8462%
18-12-23	4,0000%
18-01-24	4,1667%
18-02-24	4,3478%
18-03-24	4,5455%
18-04-24	4,7619%
18-05-24	5,0000%
18-06-24	5,2632%
18-07-24	5,5556%
18-08-24	5,8824%
18-09-24	6,2500%
18-10-24	6,6667%
18-11-24	7,1429%
18-12-24	7,6923%
18-01-25	8,3333%
18-02-25	9,0909%
18-03-25	10,0000%
18-04-25	11,1111%
18-05-25	12,5000%
18-06-25	14,2857%
18-07-25	16,6667%
18-08-25	20,0000%
18-09-25	25,0000%
18-10-25	33,3333%
18-11-25	50,0000%
18-12-25	100,0000%

"6.2.9 Fica desde já estabelecida a obrigação da Emissora e Fiadora utilizarem os primeiros R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) recebidos a partir da data deste Quinto Aditamento em Eventos de Liquidez,

seja de forma individual ou acumulada, para a realização de Amortização Extraordinária Obrigatória, *pari passu* ao efetivo recebimento, pela Emissora ou Fiadora ou controlada da Fiadora, dos valores relativos aos Eventos de Liquidez, para pagamento, na proporção do saldo devedor, da presente Emissão e das Debêntures de Controladas. Após o pagamento dos R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) citados nesta Cláusula 6.2.9 supra, fica desde já estabelecida a obrigação da Emissora e Fiadora utilizarem, em segundo lugar, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) dos Eventos de Liquidez, seja de forma individual ou acumulada, para a realização de Amortização Extraordinária Obrigatória, *pari passu* ao efetivo recebimento, pela Emissora ou Fiadora ou controlada da Fiadora, dos valores relativos aos Eventos de Liquidez, para pagamento da operação de BB Capital de Giro - CDI Pós, contratada pela Emissora junto ao Banco do Brasil S.A. por meio da Cédula de Crédito Bancário 191.100.819 no valor de R\$ 288.666.666,66 (duzentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

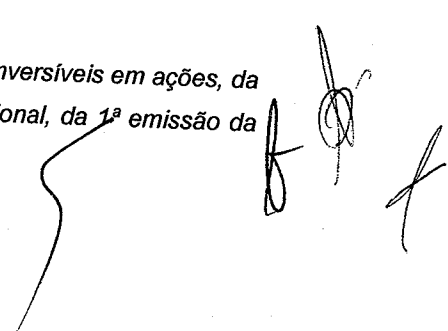
6.2.10 Após o cumprimento integral do disposto na Cláusula 6.2.9 acima, fica desde já estabelecida a obrigação da Emissora e Fiadora ou controlada da Fiadora utilizarem no mínimo 70% (setenta por cento) dos valores dos Eventos de Liquidez ocorridos a partir da data deste Quinto Aditamento que sejam excedentes a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de forma global ou acumulada, para a realização de Amortização Extraordinária Obrigatória com a seguinte ordem de priorização, *pari passu* ao efetivo recebimento, pela Emissora ou controlada, dos valores relativos ao evento de liquidez (i) 2/3 (dois terços) dos correspondentes recursos para pagamento de passivos da Emissora ou Fiadora ou de controlada da Fiadora junto ao Banco do Brasil S.A. e (ii) 1/3 (um terço) dos correspondentes recursos para pagamento de passivos da Emissora ou Fiadora ou de controlada da Fiadora junto ao Banco Bradesco S.A., sendo certo que os pagamentos previstos nos itens "i" e "ii" anteriores serão feitos sempre concomitantemente e de forma proporcional; ficando estabelecido que os 30% (trinta por cento) remanescentes serão da Emissora para livre uso, sem qualquer obrigação de realização de Amortização Extraordinária Obrigatória;

"6.2.11. Na ocorrência da Amortização Extraordinária Obrigatória não é devido o pagamento de prêmio pela Emissora."

4.2 As Partes resolvem alterar o Glossário, constante do Anexo I da Escritura de Emissão para alterar o termo definido "Data de Vencimento", assim como para incluir os termos "Debêntures de Controladas" e "Eventos de Liquidez", os quais passam a vigor com a seguinte redação:

"Data de Vencimento: 18 de dezembro de 2025"

"Debêntures de Controladas: (a) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias fidejussória e real adicional, da 1ª emissão da



Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços; (b) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, da 1ª emissão da Shopping Cidade Jardim S.A.; (c) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias fidejussórias e real adicional, da 1ª emissão da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A.; (d) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias fidejussória e real, da 1ª emissão da Sociedade Administradora de Estacionamento e Serviços S.A.; (e) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias fidejussória e real adicional, da 1ª emissão da Sustenta Comercializadora de Energia S.A.; e (f) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias fidejussória e real adicional, da 1ª emissão da Vila Catarina Shopping S.A.”

“Eventos de Liquidez”: venda de ativos (com exceção de ativos operacionais, estoques de imóveis e terrenos, necessários para manutenção da atividade da Emissora e/ou de controladas diretas ou indiretas da Fiadora) ou vendas de participação societária da Emissora ou de qualquer das sociedades controladas direta ou indiretamente pela Fiadora para sociedades não controladas direta ou indiretamente pela Fiadora (vendas para terceiros).”

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E REGISTRO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas por este Aditamento, sendo que este integra-se à Escritura de Emissão, alterando-a no que for cabível, mas formando um todo e único indivisível, para todos os fins de direito.

5.2. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações à Escritura de Emissão, deverão ser protocolados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, em observância ao disposto na Cláusula 3.1.2.1 da Escritura de Emissão.

5.3. Após a obtenção dos registros indicados no item 5.2 acima, a Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente registrada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores.



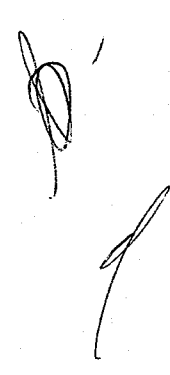
6.2. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão levadas para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 15 de dezembro de 2017

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

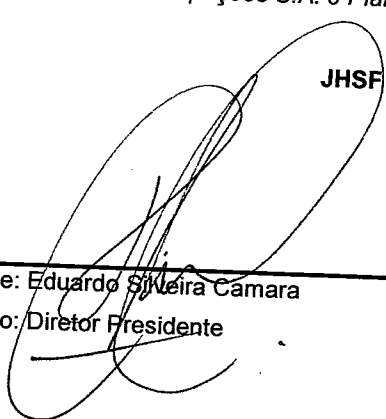


20 01 18

(Esta é a página de assinaturas 2/4 do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços, celebrado em 15 de dezembro de 2017 entre a Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços, JHSF Participações S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda.)

JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.

Fiadora


Nome: Eduardo Silveira Camara

Cargo: Diretor Presidente


Nome: Thiago Alonso de Oliveira

Cargo: Dir. Fin. e de Rel. com Investidores



20033910-9

(Esta é a página de assinaturas 4/4 do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços, celebrado em 15 de dezembro de 2017 entre a Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços, JHSF Participações S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda.)

Testemunhas

1. _____

Nome:

CPF: **Cesário B. Passos**

RG: **43.633.910-9**

2. _____

Nome:

CPF:

RG:

